



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1038 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2017 – 2020

TERMO DE INABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº 25/PMCB/2020

Modalidade – Pregão Presencial nº 10/PMCB/2020

Critério de julgamento - menor preço por item

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DE MALHA PERSONALIZADAS E UNIFORMES

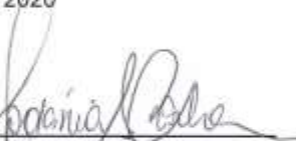
A empresa D.C.N UNIFORMES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 14.511.644/0001-59, habilitada no processo licitatório 25/PMCB/2020, foi informada por e-mail no dia 08/05/2020 sobre o prazo de 15 dias corridos para entrega das amostras referente ao item 01 (Kit Uniforme Completo) do Pregão 10/PMCB/2020, tendo como prazo fixo até dia 25/05/2020 para entrega dos mesmos.

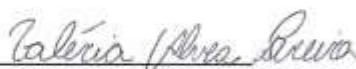
Ocorre que a empresa não cumpriu o prazo estabelecido, sendo assim considera a empresa Inapta para prestação de serviços do item 01 (Kit uniforme completo).

Diante disso, convoca-se a segunda colocada a empresa EVANDRO FARINE ZELIOLI-ME, CNPJ: 27.721.177/0001-33, para apresentação das amostras no prazo de 15 dias corridos ou seja até dia 10/06/2020

Capim Branco, 26 de maio de 2020


Rafael Sampaio dos Santos
Pregoeiro


Jordânia Santos Rocha
Equipe de Apoio


Valéria Alves Pereira
Presidente da Comissão de
Licitação



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1038 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL

Capim Branco

Em Movimento

Gestão 2017-2020

DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: nº24/2020

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº03/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços necessários para a reforma das escolas municipais de Capim Branco/MG. Conforme especificações contidas no projeto básico. As obras incluem o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

A Presidente da C.P.L, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria nº66/2019, vem proferir o seguinte despacho:

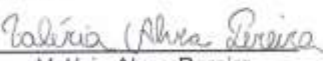
Em 19 de maio de 2020 esta comissão publicou no Diário Oficial Eletrônico do Município a Suspensão da Sessão Pública para entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços no dia 20/05/2020, e a sessão de abertura dos envelopes e análise da documentação e da proposta que estava marcada para o dia 22/05/2020 para fins de análise da impugnação apresentada pela empresa CONSTRUTORA BARGA EIRELI, sendo que a nova data de entrega e abertura dos envelopes seria informada posteriormente aos interessados.

Após análise da impugnação e em atendimento aos Parecer Jurídico nº75/2020 emitido pela Procuradoria Municipal, em 25 de maio de 2020, esta Presidente decide não acolher os pedidos expostos na impugnação apreciada, mas ainda assim, por questões de cautela, será modificado o dia para a entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços que será realizada até as 16h do dia 15/06/2020, na Prefeitura Municipal de Capim Branco, na Praça José Ferreira Pinto, nº 20 – Centro – Capim Branco/MG e a sessão de abertura dos envelopes e análise da documentação e da proposta, ocorrerá as 09hs do dia 17/06/2020, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Capim Branco, na Praça José Ferreira Pinto, nº 20 – Centro – Capim Branco/MG, sendo que durante esse novo prazo de publicação, poderá as empresas interessadas obterem o CRC junto ao Município de Capim Branco.

Caso não seja feito mais nenhum questionamento sobre o edital, fica marcado a entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços que será realizada até as 16h do dia 15/06/2020, na Prefeitura Municipal de Capim Branco, na Praça José Ferreira Pinto, nº 20 – Centro – Capim Branco/MG e a sessão de abertura dos envelopes e análise da documentação e da proposta, ocorrerá as 09hs do dia 17/06/2020, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Capim Branco, na Praça José Ferreira Pinto, nº 20 – Centro – Capim Branco/MG

Nada Mais, publica-se no Diário Oficial do Município o Presente Despacho e novo edital.

Capim Branco, 26 de maio de 2020.


Valéria Alves Pereira
Presidente da C.P.L

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1038 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO Nº 75/2.020

Assunto: Análise da impugnação formulada pela empresa Construtora Braga EIRELI – inscrita junto ao CNPJ sob o nº 37.094.046/0001-27, em face do conteúdo do Edital publicado nos autos do Processo de Licitação nº 24/PMCB/2020 – Modalidade Tomada de Preços nº 03/2020.

Impugnante: Construtora Braga EIRELI – inscrita junto ao CNPJ sob o nº 37.094.046/0001-27, com sede na rua Paulo Gonçalves, 550-A, Bairro Progresso, Matozinhos/MG, CEP: 35720-000, através de sua representante legal, Sra. Stephania Alves Camargos Silva Dutra.

Recorridos: Comissão Permanente de Licitações do Município de Capim Branco/MG.

Requerente: Pregoeiro Oficial e Comissão Permanente de Licitações do município de Capim Branco/MG.

Referência: Processo de Licitação nº 24/PMCB/2.020 - Modalidade Tomada de Preços nº 03/PMCB/2.020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, para realizar a reforma de prédios públicos municipais utilizados para funcionamento de escolas municipais de Capim Branco/MG, conforme especificações e quantitativos descritos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas e outros documentos que constituem anexos do Edital ora impugnado, incluídos na contratação pretendida o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação formulada nos autos do processo administrativo de licitação acima referenciado, protocolizada no dia 19/05/2.020 – terça-feira, motivo pelo qual os autos do referido processo de licitação foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para a análise da admissibilidade e plausibilidade da impugnação apresentada pela empresa acima qualificada, encontrando-se o processo de licitação ainda na fase inicial.

Foi publicado em 30/04/2.020 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco/MG o extrato do Edital da Licitação em epígrafe, sendo o mesmo foi impugnado pela empresa acima especificada, sob o fundamento, em síntese, de ter a Comissão Permanente de Licitações pré datado equivocadamente a data de cadastramento das empresas interessadas em participar do certame, sem considerar que o prazo correto deveria ser de três que antecedem a abertura de envelopes de habilitação e proposta, impedindo a empresa impugnante de cadastrar no município no prazo hábil previsto pela legislação.

Logo que foi interposta a impugnação, protocolada em 19/05/2.020, o Município deu ampla publicidade sobre o conteúdo da mesma, através de aviso publicado nesta mesma data, 19/05/2.020, no Diário Oficial Eletrônico do Município, para que todos os interessados ficassem cientes da suspensão do processo de licitação e também para que todos os eventuais interessados viessem apresentar contra-razões ou manifestação em reforço sobre as razões da impugnação apresentada.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

Handwritten signature and initials: J. - 09/05/2020, 61-835



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1038 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao chamado não houve manifestação de nenhum outro interessado. Nem reforçando as razões da impugnação formulada pela empresa Construtora Barga EIRELI, e nem as contra-razoando, motivo pelo qual o processo administrativo da licitação em epígrafe foi remetido à Procuradoria Geral do Município, para análise e emissão do parecer, que depois de analisadas as alegações e os fundamentos apresentados, concluiu-se pela improcedência da impugnação protocolada em 19/05/2020, pela empresa Construtora Barga EIRELI, motivo pelo qual opina esta Procuradoria Geral pela manutenção dos prazos fixados no Edital da licitação em epígrafe, inclusive para ocorrer o cadastramento das empresas interessadas em participar do certame, que atendeu aos ditames legais, com conseqüente advertência à empresa impugnante acerca das penalidades passíveis de serem aplicadas em tal caso.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA CONSTRUTORA BARGA EIRELI – CNPJ Nº 37.094.046/0001-27:

A impugnante contesta especificamente o seguinte ponto do edital, a saber: o prazo estipulado para as empresas procederem ao cadastramento junto ao município, que foi fixado em três dias antes da entrega de envelopes de habilitação e proposta e não três dias que antecedem a abertura de envelopes de habilitação e proposta.

Sustenta a empresa impugnante que o prazo tal como fixado no Edital – subitem 2.1, a impediu de se cadastrar em tempo hábil.

Em síntese são estes os fundamentos da impugnação formulada pela empresa inicialmente denominada.

3. DO PEDIDO FORMULADO PELA EMPRESA AUTORA DA IMPUGNAÇÃO:

Requer a Impugnante que se proceda ao adiamento da data fixada para a realização da sessão pública da licitação, procedendo à retificação do edital, adequando-o aos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES FORMULADAS PELA EMPRESA AUTORA DA IMPUGNAÇÃO:

Inicialmente cabe analisar o requisito de admissibilidade da impugnação apresentada, ou seja, nos cabe apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

O processamento da licitação requer a elaboração de um instrumento convocatório, no qual constem todas as regras que serão aplicadas quando da realização do certame que selecionará o(s) contratado(s), bem como todas as condições para a execução do futuro ajuste. Trata-se do edital da licitação, que, como bem dizia o mestre Hely Lopes Meirelles, “é a lei interna da licitação”.

Uma vez publicado o edital da licitação, os licitantes podem solicitar o esclarecimento de algum ponto ou de alguma dúvida ou podem ainda impugnar esse instrumento. No primeiro caso, a manifestação do particular objetiva obter a elucidação de alguma regra ou disciplina contida no edital e que não tenha restado clara. Nessa hipótese, não há, necessariamente, o apontamento de uma ilegalidade, mas a dificuldade de compreensão de determinada cláusula ou condição do edital, que será aplicada no curso da licitação ou do contrato. Já na segunda hipótese, de impugnação do Edital da licitação, é quando particulares identificam ilegalidades no conteúdo das regras editalícias e, por meio da impugnação ao edital, exigem a correção desses vícios. Impugnar significa refutar, contrariar, contestar, resistir, opor-se aos termos do edital, dada a suposta ilegalidade apontada.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1038 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao impugnar o edital, o objetivo consiste, portanto, em alterar seus termos, de modo a adequá-los aos limites das Leis citadas.

A Lei Federal nº 8.666/93 disciplina o exercício dessas manifestações no seu art. 41, nos seguintes moldes:

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Como se vê, a Lei Federal nº 8.666/93 não distingue os prazos para o particular impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos. Em vez disso, a Lei de Licitações fixa prazos distintos apenas em função de quem se dirige à Administração (cidadão ou licitante).

A Lei Federal nº 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Regra geral, essa disciplina foi fixada pelos decretos que regulamentam o pregão quanto aos meios e suas formas de realização, se presencial ou eletrônica.

De acordo com a disciplina do art. 12 do Decreto nº 3.555/00, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública federal, *"até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão"*. Nota-se ser idêntico o prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar o edital, bem como não haver distinção de prazos em função do status de quem exerce essas manifestações.

Por sua vez, o Decreto nº 5.450/05, que disciplina o pregão na sua versão eletrônica no âmbito da Administração Pública federal, prevê prazos distintos para essas ações. Segundo as disposições do seu art. 18, *"até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica"*. E consoante o disposto em seu art. 19, *os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital*.

Em vista desse regramento, pode-se concluir que, nas licitações processadas pelas modalidades da Lei Federal nº 8.666/93, o prazo para os cidadãos impugnarem ou pedirem esclarecimentos acerca do edital de licitação será de até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública de licitação.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

*ds - aselmg
2.955*



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1038 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Se esses atos forem praticados por licitantes, o prazo se estende até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.

Se a licitação é processada pela modalidade pregão, adotada a regulamentação vigente no âmbito da Administração Pública federal, os prazos não se distinguem em função da pessoa que se dirige à Administração (cidadão ou licitante), mas sim da forma pela qual o pregão é processado (presencial ou eletrônico) e da manifestação exercida (impugnação ou pedido de esclarecimento).

Assim, neste caso sob análise, que trata-se de Tomada de Preços, os licitantes têm o prazo de até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame e os que não sejam licitantes têm o prazo de até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública para solicitarem esclarecimentos e impugnarem o edital da licitação.

Dessa forma, o prazo para ocorrer a Impugnação do Edital no presente caso por aqueles que não são licitantes, conforme é o caso da empresa impugnante, nos termos do artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, era de até cinco dias úteis antes da abertura dos envelopes, cuja sessão pública estava designada para o dia 22/05/2020 – sexta-feira, conforme publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco/MG do dia 30/04/2020. Considerando que a impugnação sob análise foi protocolizada no dia 19/05/2020 – terça-feira, a mesma é INTEMPESTIVA, já que a sessão pública do certame estava designada para ocorrer no dia 22/05/2020 – sexta-feira e a impugnação não foi protocolizada no prazo de até cinco dias úteis antes desta data, cujo prazo não foi atendido pela Empresa autora da impugnação, sendo esta impugnação formulada intempestivamente.

Contudo, mesmo sendo intempestiva a impugnação formulada pela empresa inicialmente denominada, os fundamentos apresentados na mesma serão analisados, por se tratar de interesse público envolvido na questão, mas, entretanto, opina esta Procuradoria Geral pela manutenção dos prazos estabelecidos no texto do Edital da licitação em epígrafe, com conseqüente advertência à empresa impugnante acerca das penalidades passíveis de lhe serem aplicadas em tal caso.

5. MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA LICITAÇÃO:

Quanto ao mérito da impugnação formulada pela empresa acima denominada, nos cumpre esclarecer o que segue.

Como se sabe a impugnação consiste na contestação de cláusulas ou condições estipuladas no Edital e que o impugnante as considera viciada, por contrariar algum dispositivo legal.

Pois bem, passamos a análise estritamente jurídica do caso *sob exame*. O Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, traz a seguinte redação:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No presente caso a impugnação não merece acolhida, pois há na Lei Federal nº 8.666/93 a seguinte previsão no seu artigo 22, § 2º:

*§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação. (GN)*

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

da
04/05/20
61.835



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1038 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, o item impugnado atende ao comando legal e fixa o prazo para o cadastramento das empresas interessadas em participar do certame até o terceiro dia anterior à entrega (recebimento) dos envelopes com a documentação (de habilitação e de proposta comercial). Portanto, o prazo fixado no Edital da licitação em epígrafe e que foi questionado na impugnação está em conformidade com o comando legal e não coloca em risco o não cadastramento de possíveis interessados em participar do certame, cuja providência deveria ocorrer até três dias anteriores à entrega/recebimento dos envelopes contendo as propostas, exatamente conforme estipulado no Edital, no item "2 – Das condições gerais para participação".

Com efeito a impugnação de tal prazo imposto para a realização do cadastramento dos interessados em participar do certame não é plausível, posto que o prazo fixado no Edital para tal providência está em conformidade com as disposições do artigo 22, §2º, da lei de licitações, razão pela qual não merece ser acolhida a impugnação, muito pelo contrário, deve ser mantido o prazo estipulado no edital, que atende ao comando legal.

Entretanto, em razão da impugnação formulada pela empresa acima qualificada, cujo fundamento e questionamento não tem nenhum embasamento legal, mas ainda assim suspendeu e interrompeu a tramitação do certame, acarretando evidente atraso na contratação pretendida pela Administração Pública, cujo fato acarreta conseqüente prejuízo ao interesse público e, portanto, opina esta Procuradoria Geral pela advertência à empresa impugnante acerca das penalidades passíveis de lhe serem aplicadas em tal caso

Desta maneira, não assiste razão à empresa autora da impugnação, devendo ser mantido o prazo estipulado no subitem 2.1 do Edital da licitação em questão, já que esta em conformidade com o comando do artigo 22, § 2º, da lei de licitações e o prazo fixado no edital para que as empresas realizem os seus cadastros deve ser mantido, como pressuposto de se alcançar a satisfação do interesse público, conforme determinado pela legislação acima mencionada.

Por fim, as publicações relativas ao certame devem observar os dispositivos legais pertinentes quando de sua retomada.

Consigna esta Procuradoria Geral que as ponderações e questionamentos formulados pela empresa autora da impugnação não são pertinentes e não tem amparo legal, devendo o texto do Edital da licitação em epígrafe ser mantido no ponto questionado.

6. CONCLUSÃO:

Os argumentos e os pedidos apresentados na impugnação do Edital da licitação em epígrafe, conforme formulados pela empresa inicialmente denominada, depois de bem analisados, não podem ser acatados, conforme fundamentos acima detalhados, sendo certo que a Administração Pública está adstrita ao princípio da legalidade plena, podendo fazer somente aquilo que a lei determina que o faça ou deixe de fazer. E assim, em caso de não observância deste princípio administrativo, caso ocorra o processo licitatório com as alterações do prazo indicado pela empresa impugnante, haverá sim descumprimento do princípio da legalidade, pois restará violado o comando do artigo 22, § 2º, da lei de licitações, e acaso haja a caracterização desta mácula, o contrato objeto da adjudicação poderá ser declarado nulo de pleno direito por não ter observado as regras atinentes a legislação específica, posto que a Administração Pública tem o dever legal de conduzir os seus atos de modo a satisfazer sempre o interesse público, acatando sempre o comando legal.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

Procurador Geral
R. 835



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1038 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

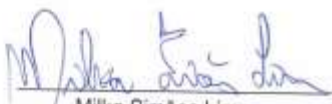
Face ao exposto, opina esta Procuradoria Geral que seja julgada improcedente a impugnação formulada pela empresa inicialmente denominada, para que o texto do edital da licitação em epígrafe seja mantido no ponto indicado - subitem 2.1 do Edital, já que o prazo ali estipulado se adéqua ao ditame legal para que haja o cadastramento das empresas interessadas em participar do certame e assim a contratação pretendida de serviços especializados pela Administração Pública atenda o interesse público.

Contudo, em decorrência do evidente atraso imotivado acarretado pela empresa impugnante na realização do certame, opina esta Procuradoria Geral pela conseqüente advertência à mesma, acerca das penalidades passíveis de lhe serem aplicadas em tal caso.

Conclui-se que a impugnação apresentada não merecer ser acolhida, primeiramente por ser intempestiva e depois em decorrência dos fundamentos e pedidos nela formulados não encontrarem respaldo na legislação aplicável. Assim, opinamos pelo prosseguimento do presente certame, nos exatos termos descritos e exigidos no Edital.

É o parecer.

Capim Branco-MG, 25 de maio de 2020.


Milka Simões Lima
Procuradora Municipal
OAB/MG 61.835

José Osvaldo de Brito Henriques
Assessor Jurídico
OAB/MG 116.668

Daniel de Castro Ramos
Assessor Jurídico
OAB/MG 97.086



REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG – por intermédio da Secretária Municipal de Administração e Governo, tendo em vista o que consta do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº03/2020, , que tem como objeto destinado a contratação de empresa especializada na execução de serviços necessários para a reforma das escolas municipais de Capim Branco/MG. Conforme especificações contidas no projeto básico. As obras incluem o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.. Conforme especificações previstas no projeto básico e no edital. A entrega dos envelopes com os documentos de habilitação, proposta de preços e o credenciamento será realizada até às 16h00min do dia 15/06/2020, na Prefeitura Municipal de Capim Branco, na Praça José Ferreira Pinto, nº 20 – Centro – Capim Branco/MG. A sessão de abertura dos envelopes e análise da documentação e da proposta, ocorrerá as 09hs do dia 17/06/2020, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Capim Branco, na Praça José Ferreira Pinto, nº 20 – Centro – Capim Branco/MG. Maiores informações poderão ser obtidas pelo email: licitacao@capimbranco.mg.gov.br ou pelo site www.capimbranco.mg.gov.br ou pelo telefone (31)3713-1420.

Capim Branco, 26 de maio de 2020.